

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.224, DE 14 DE JULHO DE 2021.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE RONDINHA NO PROGRAMA PAVIMENTA.”**

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**, Prefeito Municipal

de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Rondinha, no Programa Pavimenta, da Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios.

**Art. 2º** - O Objetivo do Convênio visa a melhoria das condições de infraestrutura urbana com relação a pavimentação asfáltica do acesso a RS 404, para proporcionar segurança, agilidade e a economia do município, melhorando a qualidade de vida das pessoas, inclusive no acesso a serviços públicos contribuindo para o bem estar e a saúde pública.

**Art. 3º** - A contrapartida, obrigatória, de competência do município, será em forma de recursos financeiros e deverá obedecer ao percentual mínimo previsto na Lei de




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Diretrizes Orçamentárias, do RS, conforme índice calculado pelo IDESE- Índice de Desenvolvimento Econômico Social de 2018.

**Art. 4º**- As despesas da lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 14 DE JULHO DE 2021.**



**ALDOMIR LUIZ CANTONI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Data Supra



**JONATAN DI DOMENICO**  
Secretário Municipal de Administração

